



U.E.A/GR 66
Nº.....
VISTO.....

DOE
08
/NO
/18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 047/2018 – CONSUNIV

Altera o Regulamento do Programa Institucional de Qualificação do Docente da Universidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias; e,

CONSIDERANDO que por imperativo legal a Universidade do Estado do Amazonas deverá incluir em seu Plano de Ação Anual o Programa de Capacitação Docente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 36 da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, compete ao Conselho Universitário disciplinar o Programa de Capacitação Docente, compreendendo programas de pós-graduação *stricto sensu*, atividades técnicas, científicas, culturais e artísticas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho em reunião realizada em 17 de dezembro de 2012 aprovou o Programa de Capacitação Docente;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX do art. 17 do Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, com as alterações do Decreto nº 3 1.162, de 11 de abril de 2011, compete ao Reitor vetar, no todo ou em parte, em ato indispensavelmente fundamentado, deliberações dos colegiados universitários, cabendo ao CONSUNIV apreciar tais vetos *ex vi* art. 16, inciso XII, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre os regimes de trabalho e as respectivas cargas horárias máximas e mínimas dos docentes da UEA;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 116 e § 4.º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicada subsidiariamente aos docentes regidos pela Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, poderá o servidor público ser autorizado a se afastar de suas atividades para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do vencimento e remuneração, proibido o desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício de outra atividade, mesmo que remunerada direta ou indiretamente pela Universidade do Estado do Amazonas, por parte do docente afastado para realizar curso de aperfeiçoamento caracteriza desvio de finalidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio do Parecer nº 1402/2012 e o que mais consta do Processo nº. 2012/00038980;

CONSIDERANDO as incorreções na Resolução nº. 82/2014-CONSUNIV-UEA, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23/12/2014, tornando-a sem efeito através da Portaria nº. 1418/2014-GR/UEA, publicada no dia 23/12/2014;

CONSIDERANDO ainda a re-publicação da Resolução nº. 46/2012-CONSUNIV-UEA, a qual foi republicada por equívoco no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 07/01/2015;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário, na reunião realizada no dia 12 de setembro de 2018.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do regulamento do Programa de Qualificação do Docente da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na Resolução nº. 82/2014-CONSUNIV-UEA.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

U.E./AGR
Nº.....
VISTO.....

**ANEXO À RESOLUÇÃO N. 047/2018 - CONSUNIV
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos e estabelece normas para a elaboração e execução do Programa Institucional de Qualificação do Docente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Art. 2º. O Programa Institucional de Qualificação do Docente é o programa elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), a partir dos planos quadrienais de qualificação docente das Unidades Acadêmicas, que deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEA.

Art. 3º. O objetivo do Programa Institucional de Qualificação do Docente é organizar o fluxo de afastamento e de redução de carga horária para qualificação docente, além de fornecer dados quadrienais para planejamento do desenvolvimento institucional da UEA.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - **Afastamento** é quando o docente utiliza a totalidade da carga horária para exercício das atividades de qualificação, em local distinto do município da Unidade de sua lotação.

II - **Redução de Carga Horária** é quando o docente reduz sua carga horária de trabalho de 40 para 20 horas semanais, sendo no máximo 8 horas semanais em sala de aula, sem prejuízo salarial, para exercício das atividades de qualificação em cursos de Mestrado ou Doutorado na modalidade Interinstitucional (MINTER ou DINTER), ou em cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Estado do Amazonas.

III - **Mudança de Nível** é a passagem automática para o doutorado, sem conclusão do mestrado, no mesmo programa de pós-graduação, conforme os critérios estabelecidos no regimento do próprio programa.

Art. 5º. O Programa Institucional de Qualificação do Docente contemplará os seguintes tipos de qualificação:

I - Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas em níveis de mestrado (acadêmico ou profissional) e doutorado em universidades ou instituições de pesquisa brasileiras, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo possível realizar parte do curso em outra instituição brasileira ou no exterior para fins de sanduíche ou cotutela;

II - Cursos de mestrado ou doutorado interinstitucionais (MINTER e DINTER), realizados por meio de convênio entre a UEA e universidades ou instituições de pesquisa brasileiras, recomendados pela CAPES;

III - Cursos de doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições de pesquisa no exterior, preferencialmente com as quais a UEA possua acordo de cooperação técnico-científica ou para as quais o docente tenha sido contemplado com bolsa de agência de fomento;

IV - Estágio Pós-Doutoral ou Sênior, realizado em universidades ou instituições de pesquisa no Brasil ou no exterior, pelo menos 2 (dois) anos após a conclusão do doutorado.

**CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE**

Art. 6º. A elaboração do Programa Institucional de Qualificação do Docente (PIQD) observará as seguintes etapas:

I - As Coordenações de Curso encaminharão a proposta quadrienal do Plano de Qualificação Docente (PQD) à Direção da Unidade Acadêmica;

II - A Direção da Unidade Acadêmica consolidará o PQD, a partir de banco de dados e informações pertinentes ao docente efetivo da Unidade, fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração (PROADM), e o submeterá à deliberação do Conselho Acadêmico da Unidade;

III - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) analisará a proposta do PQD da Unidade e emitirá parecer;

IV - A PROPESP elaborará o PIQD a partir dos PQDs aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

V - Caberá à PROPESP realizar o acompanhamento do Programa, por meio de comissão nomeada pelo Reitor para este fim.

Parágrafo único. A falta de envio do PQD caracterizará situação de inadimplência da Unidade Acadêmica, junto à PROPESP, tendo como consequência o indeferimento dos processos de solicitação para afastamento ou redução de carga horária de seus docentes.

Art. 7º. A seleção e a indicação de docentes no PQD considerarão os seguintes critérios:

I - Ser docente efetivo estável, em regime de trabalho de 40h;

II - Para o afastamento, que não tenha vínculo empregatício ou de trabalho com outra instituição pública ou privada ou, no caso de outro vínculo, que comprove sua liberação;

III - Para a redução de carga horária, que não tenha vínculo empregatício ou de trabalho com outra instituição pública ou privada ou, no caso de outro vínculo, que comprove a compatibilidade de suas atividades acadêmicas (qualificação) e laborais fora da UEA, durante todo o período pretendido;

IV - A Unidade Acadêmica ter proporção de mestres e doutores inferior ao que determina o Art. 52, da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece pelo menos um terço do quadro das Instituições de Ensino Superior (IES) constituído por mestres e doutores e em regime de tempo integral;

V - O curso pretendido estar relacionado à área de conhecimento de atuação do docente e sua potencial contribuição na Unidade após a titulação, inclusive para o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* da UEA;

VI - O curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com nota maior ou igual a 4 no quadriênio que antecede o pedido de afastamento, sendo no Brasil, e em caso de curso realizado no exterior que atenda o disposto no Art. 5º, inciso III;

VII - Maior tempo de serviço no regime estatutário na UEA;

VIII - Maior tempo decorrido do último afastamento para qualificação docente ou à disposição de outros órgãos.

Art. 8º. O índice máximo de afastamento concomitante é de 20% (vinte por cento) do corpo docente de cada Unidade Acadêmica, limite esse que só poderá ser excedido quando se tratar de programas interinstitucionais (MINTER/DINTER), mediante anuência formal do Conselho Acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE
SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO

Art. 9º. O período de afastamento do docente deverá estar previsto no Programa de Qualificação do Docente - PQD.

Parágrafo único. Caso os afastamentos previstos no PQD não aconteçam, a Unidade Acadêmica poderá remanejar as vagas para outros docentes, mediante justificativa registrada em ata do Conselho Acadêmico encaminhada à PROPESP, sendo respeitados os critérios indicados neste Regulamento.

Art. 10. Situações que impedem o afastamento do docente:

I - estar em estágio probatório, excetuado no caso de afastamento do docente em fase de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos seis meses para o término do curso, desde que a Unidade Acadêmica assuma a carga horária.

Parágrafo Único. As Unidades Acadêmicas que na data de publicação desta resolução não possuam em seu quadro docentes estáveis poderão elaborar seu Plano de Qualificação Docente aplicando o índice estabelecido no Art. 8º.

II - ter tempo de serviço a cumprir na UEA, antes do prazo legal para a aposentadoria, de, no mínimo, 4 (quatro) anos para mestrado e 8 (oito) anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

III - não ter cumprido período mínimo de 2 (dois) anos de atividades docentes na UEA após:

a) Término de licença especial ou de interesse particular, conforme disposto nas Sessões VI e VIII do Capítulo II da Lei nº 1762 de 14/11/1986;

b) Término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.

IV - ter pendência relativa a projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE AFASTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 11. Os pedidos de afastamento do docente serão requeridos ao Reitor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início previsto para o afastamento.

§1º. O processo de afastamento, requerido via protocolo, deverá tramitar pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Coordenador de Curso, para anuência, informando a(s) disciplina(s) de responsabilidade do requerente com a ata do Colegiado de Curso indicando o(s) docente(s) efetivo(s) que a(s) assumirá(ão) durante o período de afastamento, além de se manifestar sobre a relação do curso pretendido com a área de conhecimento de atuação do docente e sua potencial contribuição na Unidade após a titulação;

II - Conselho Acadêmico da Unidade, para análise do pedido com base na documentação apresentada, PQD da unidade e deliberação;

III - PROPESP para emissão de parecer, após manifestação das seguintes Pró-Reitorias:

a) A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) deverá manifestar-se quanto à situação funcional do servidor (estágio probatório, licenças, tempo para aposentadoria e percepção de gratificação de produtividade);

b) A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) deverá manifestar-se quanto à matriz ocupacional do servidor.

Parágrafo único: Caso o docente possua projeto de produtividade acadêmica vigente, a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) deverá se manifestar sobre pendências de relatórios parcial e final, bem como fornecer informações do projeto.

IV - Procuradoria Jurídica (PJ) para verificação da conformidade com a legislação vigente;

IV - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para emitir parecer consubstanciado acerca do pedido, recomendando ou não o afastamento do docente e encaminhar o processo à PROPESP, que o remeterá para apreciação do Reitor, a quem caberá decidir acerca do afastamento do docente;

V - Reitor, para deliberação final e emissão de ato oficial, no qual constará nome e matrícula do docente, o motivo do afastamento, a instituição de destino e o prazo pelo qual o afastamento é autorizado.

§2º. O prazo de tramitação em cada uma das instâncias referidas nos incisos III e IV não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos.

Art. 12. O requerimento de afastamento deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

I - Comprovante de aceite do requerente no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou declaração de matrícula, no caso de já o estar cursando, e material informativo sobre o curso ou programa que pretende seguir durante o afastamento;

Parágrafo único: O comprovante de aceite no curso de pós-graduação *stricto sensu* é o único documento que poderá ser inserido no processo, no prazo máximo de 10 dias que antecedem a reunião ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - Carta de aceite da instituição receptora no caso de Estágio Pós-Doutoral ou Sênior;

III - Relação das instituições aptas ao reconhecimento do diploma, no caso de cursos fora do Brasil, conforme disposto no Art. 5º, inciso III;

IV - Plano de atividades a ser desenvolvido e cronograma que contemple o período de afastamento;

V - Currículo Lattes do interessado atualizado ao menos 30 (trinta) dias antes do pedido de afastamento;

VI - Número de telefone, endereço eletrônico e comprovante de residência atualizados;

VII - Termo de compromisso assinado, no modelo padrão disponibilizado pela PROPESP.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 13. Os prazos máximos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;

III - Estágio Pós-Doutoral ou Sênior: até 12 (doze) meses.

§1º. Especificamente para os cursos na modalidade interinstitucional (MINTER e DINTER), o prazo de afastamento para estágio obrigatório na IES sede será definido no plano de trabalho do respectivo convênio.

§2º. No caso de docente que obtiver mudança de nível, o prazo máximo de afastamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

§3º. As solicitações de mudança de nível serão avaliadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



U.E.A/GR 20
Nº. _____
VISTO _____

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 14. O pedido de prorrogação, para os afastamentos inferiores aos prazos máximos permitidos para cada nível, será apresentado em formulário específico disponibilizado pela PROPESP.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação tramitará pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Diretor da Unidade, para indicar se o pedido de prorrogação do afastamento ensejará ou não na contratação de professor por tempo determinado na forma da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 a 19, da Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011, e posterior envio ao Conselho Acadêmico da Unidade;

II - PROPESP, para verificação da conformidade com a legislação vigente e emissão de parecer;

III - Reitor para deliberação final e emissão de ato oficial.

Art. 15. É vedado ao docente em afastamento exercer qualquer tipo de atividade remunerada, em qualquer instituição, sob pena de cancelamento imediato do afastamento, cabendo à UEA a abertura de sindicância para apuração da irregularidade, sujeita a processo administrativo.

Art. 16. O estágio Pós-Doutoral ou Sênior deve ser realizado preferencialmente no exterior.

Parágrafo único. O afastamento para estágio Pós-Doutoral ou Sênior no Brasil somente será permitido com acompanhamento de supervisor vinculado a programa de pós-graduação avaliado pela CAPES com conceito de, no mínimo, 5 (cinco) ou com supervisor que seja bolsista de produtividade.

Art. 17. O afastamento do docente ou a sua prorrogação só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
SEÇÃO I

DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 18. O período de redução de carga horária deverá estar previsto no Programa de Qualificação do Docente - PQD.

Parágrafo único. Caso as reduções de carga horária previstas no PQD não aconteçam, a Unidade Acadêmica poderá remanejar as vagas para outros docentes, mediante justificativa registrada em ata do Conselho Acadêmico encaminhada à PROPESP, sendo respeitados os critérios indicados neste Regulamento.

Art. 19. Pendência relativa a projetos de ensino, pesquisa ou extensão impedem a redução de carga horária do docente.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 20. Os pedidos de redução de carga horária do docente serão requeridos ao Reitor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início previsto para o período letivo da UEA.

§1º. O processo de redução de carga horária, requerido via protocolo, deverá tramitar pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Coordenador de Curso, para anuência, informando a(s) disciplina(s) de responsabilidade do requerente com a ata do Colegiado de Curso indicando o(s) docente(s) efetivo(s) que a(s) assumirá(ão) a carga horária complementar, além de se manifestar sobre a relação do curso pretendido com a área de conhecimento de atuação do docente e sua potencial contribuição na Unidade após a titulação;

II - Conselho Acadêmico da Unidade, para análise do pedido com base na documentação apresentada e deliberação;

III - PROPESP para emissão de parecer, após manifestação das seguintes Pró-Reitorias:

a) A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) deverá manifestar-se quanto à situação funcional do servidor (estágio probatório, licenças, tempo para aposentadoria e percepção de gratificação de produtividade);

b) A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) deverá manifestar-se quanto à matriz ocupacional do servidor.

IV - Procuradoria Jurídica (PJ) para verificação da conformidade com a legislação vigente;

V - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para emitir parecer consubstanciado acerca do pedido, recomendando ou não a redução de carga horária do docente e encaminhar o processo à PROPESP, que o remeterá para apreciação do Reitor, a quem caberá decidir acerca da redução de carga horária do docente;

VI - Reitor, para deliberação final e emissão de ato oficial, no qual constará nome e matrícula do docente, o motivo da redução de carga horária, a instituição de destino e o prazo para o qual a redução é autorizada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§2º. O prazo de tramitação em cada uma das instâncias referidas nos incisos III e IV não poderá ultrapassar 10 (dias) dias corridos.

Art. 21. O requerimento de redução de carga horária deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

I - Comprovante de aceite do requerente no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou declaração de matrícula, no caso de já o estar cursando, e material informativo sobre o curso ou programa que pretende seguir durante a redução de carga horária;

Parágrafo único: O comprovante de aceite no curso de pós-graduação *stricto sensu* é o único documento que poderá ser inserido no processo, no prazo máximo de 10 dias que antecedem a reunião ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - Plano de atividades a ser desenvolvido e cronograma que contemple o período de redução de carga horária;

III - Currículo Lattes do interessado atualizado ao menos 30 (trinta) dias antes do pedido de redução de carga horária;

IV - Termo de compromisso assinado pelo tempo de duração do curso, aplicando-se também ao MINTER e DINTER.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 22. Os prazos máximos de duração para as reduções de carga horária são os seguintes:

I - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;

§1º. Especificamente, para os cursos na modalidade interinstitucional (MINTER e DINTER), o prazo de redução de carga horária será definido no plano de trabalho do respectivo convênio.

§3º. No caso de docente que obtiver mudança de nível, o prazo máximo de redução de carga horária será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

§4º. As solicitações de mudança de nível serão avaliadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. O pedido de prorrogação, para reduções de carga horária inferiores aos prazos máximos permitidos para cada nível, será apresentado em formulário específico disponibilizado pela PROPEP.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação tramitará pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Diretor da Unidade, para indicar se o pedido de prorrogação da redução de carga horária ensejará ou não na contratação de professor por tempo determinado na forma da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 a 19, da Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011, e posterior envio ao Conselho Acadêmico da Unidade;

II - PROPEP, para verificação da conformidade com a legislação vigente e emissão de parecer;

III - Reitor para deliberação final e emissão de ato oficial.

Art. 24. O docente em regime de redução de carga horária que exercer atividade remunerada em qualquer outra instituição, pública ou privada, deve demonstrar a compatibilidade desta atividade com as atividades acadêmicas pretendidas, sob pena de cancelamento imediato da redução, cabendo à UEA a abertura de sindicância para apuração de irregularidade, sujeita a processo administrativo.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 25. O docente que se afastar para curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio Pós-Doutoral ou Sênior ficará sujeito aos seguintes compromissos:

I - Apresentar à PROPEP, semestralmente, durante todo o período de afastamento ou redução de carga horária, relatório de desempenho acompanhado de parecer do professor orientador ou supervisor;

II - Reassumir suas atividades na Unidade de lotação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, ou após o encerramento do estágio Pós-Doutoral ou Sênior;

III - Apresentar à Direção da Unidade e à PROPEP, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno do afastamento ou do restabelecimento de sua carga horária integral, cópia de ata de defesa de dissertação ou tese, ou documento equivalente, e no caso de estágio Pós-Doutoral ou Sênior, apresentar documento que comprove sua conclusão;

IV - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão do curso, ao Diretor da Unidade, para encaminhamento à Biblioteca Universitária, 2 (duas) cópias da dissertação ou tese, quando houver, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1 (uma) encadernada e 1 (uma) em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;

V - Após a conclusão do curso, apresentar no prazo máximo de 1 (um) ano o diploma devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou no prazo máximo de 2 (dois) anos o diploma reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira;

VI - Permanecer em serviço no quadro de pessoal da UEA por período igual ao do afastamento ou da redução de carga horária, no mesmo regime de trabalho, em período integral, após a conclusão do curso ou estágio.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 26. O não cumprimento das disposições legais e dos compromissos assumidos pelo docente ensejará na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 27. A inadimplência na entrega dos relatórios de acompanhamento nos prazos estabelecidos implica no cancelamento imediato do afastamento ou da redução de carga horária, devendo o docente retornar imediatamente às atividades acadêmicas na Unidade de sua lotação em período integral.

Art. 28. Os professores afastados excepcionalmente nos termos do Artigo 10, inciso I, que forem, posteriormente, reprovados no estágio probatório deverão devolver, devidamente corrigido, todo o montante pago pela UEA durante seu período de afastamento.

Art. 29. A não permanência no serviço por tempo igual ao do afastamento incidirá no ressarcimento à Universidade dos valores atualizados da remuneração recebida, durante o afastamento para qualificação, conforme disposto no Art. 36, inciso VI, da Lei nº 3.656/2011.

Art. 30. Sobre o docente que tiver sido reprovado ou desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu* para o qual se afastou ou solicitou redução de carga horária, incidirão as seguintes penalidades:

I - Somente poderá ser incluído em novo PQD após o dobro do tempo do afastamento concedido;

II - Em caso de redução de carga horária, somente poderá ser incluído em novo PQD após cumprir tempo de serviço integral igual ao período de redução;

III - Em caso de MINTER e DINTER da UEA, somente poderá ser incluído em novo PQD após o dobro do tempo do curso (4 anos para mestrado e 8 anos para doutorado), e não mais poderá participar de cursos na modalidade interinstitucional.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 21 de setembro de 2018.


CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas